MENSAGEM Nº 61/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo extinguir o cargo de Assessor(a) Jurídico(a) da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, criado pela Lei Municipal nº 6.117, de 14 de agosto de 2023, pelos seguintes motivos:

1. As atividades exercidas pelo cargo de Assessor(a) Jurídico(a) na Secretaria de Políticas para as Mulheres são similares às desempenhadas pelos Procuradores Municipais. Tal situação fere o princípio da eficiência administrativa, uma vez que as funções jurídicas poderiam ser centralizadas na Procuradoria-Geral do Município, evitando redundâncias.

2. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Prejulgado nº 6, estabelece que cargos de assessoramento jurídico em órgãos municipais devem estar diretamente vinculados à autoridade máxima do Poder Executivo, isto é, ao Prefeito Municipal. A manutenção de um cargo jurídico em uma secretaria específica contraria essa orientação.

3. O Ministério Público tem atuado de forma incisiva na fiscalização de cargos jurídicos em secretarias municipais, recomendando a adequação às orientações legais, inclusive quanto à regularização de cargos irregulares. A extinção do cargo em questão alinha o Município às boas práticas administrativas.

4. A extinção do cargo trará economia aos cofres públicos, sem comprometer o atendimento das demandas jurídicas da Secretaria de Políticas para as Mulheres, que continuarão a ser atendidas pela Procuradoria-Geral do Município.

A extinção do cargo é, portanto, medida de economicidade, eficiência e conformidade legal, sem prejudicar a execução das políticas públicas voltadas às mulheres no Município de Pato Branco.

Ante o exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/930D-8EA4-AFE2-8EBE e informe o código 930D-8EA4-AFE2-8EBE

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Extingue o cargo de Assessor(a) Jurídico(a) da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e dá outras providências.

Art. 1º Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, constante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, criado pela Lei Municipal nº 6.117, de 14 de agosto de 2023.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 6.117, de 14 de agosto de 2023, no que se refere à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, passa a vigorar com a exclusão do cargo de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com a seguinte redação:

"ANEXO I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE CARGOS COMISSIONADOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	SECRETÁRIO(A)	SUBSÍDIO
APOIO ADMINISTRATIVO	ASSESSOR(A)	CC11
APOIO ADMINISTRATIVO	ASSESSOR(A)	CC11

(NR)".

Art. 3º As atribuições jurídicas vinculadas à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres passam a ser de responsabilidade dos procuradores municipais, conforme diretrizes estabelecidas pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/930D-8EA4-AFE2-8EBE e informe o código 930D-8EA4-AFE2-8EBE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 930D-8EA4-AFE2-8EBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 21/10/2024 16:52:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/930D-8EA4-AFE2-8EBE